

Palácio “FELIPE CAMARÃO” em Natal

_____ de _____ de _____

PREFEITO

LEI Nº_____

Dispõe sobre a criação do Programa de qualificação Profissional para mulheres vítimas de violência, no âmbito do Município de Natal/RN.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Qualificação Profissional para mulheres vítimas de violência, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social – SEMTAS em parceria com a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL, no âmbito do município do Natal/RN;

Art. 2º O Programa de Qualificação Profissional para mulheres vítimas de violência consiste na destinação de 5% (cinco por cento) das vagas dos cursos de qualificação profissional, ofertados pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, para mulheres vítimas de violência, encaminhadas pelos serviços da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SEMUL;

Parágrafo único. A SEMTAS e a SEMUL poderão estabelecer normativas conjuntas para detalhar os critérios e as condicionalidades para inserção das mulheres no programa de que trata o caput desse artigo.

Art. 3º Ao finalizar o processo de qualificação profissional, as mulheres serão encaminhadas para o mercado de trabalho por meio da Intermediação de mão de obra realizada pela Política do Trabalho na SEMTAS.

Parágrafo único. As mulheres capacitadas e que estejam cadastradas deverão ser encaminhadas as terceirizadas contratadas pelo Município de Natal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em Natal, 28 de dezembro de 2021.

Paulinho Freire **- Presidente**

Felipe Alves **- Primeiro Secretário**

Aroldo Alves **- Segundo Secretário**